

CREDENCIAMENTO

4/2026

CONTRATANTE (UASG)

985867

PROCESSO ADMINISTRATIVO

35.877/2025

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública na modalidade de prestação de serviços de profissionais médicos para urgência e emergência nas unidades hospitalares, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 24.997.800,00 (vinte e quatro milhões e novecentos e noventa e sete mil e oitocentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

Baixe o APP Compras.gov.br

**ÍNDICE**

[1. DO OBJETO 3](#_Toc207016296)

[2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3](#_Toc207016297)

[3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5](#_Toc207016298)

[4. DA HABILITAÇÃO 7](#_Toc207016299)

[5. DOS RECURSOS 9](#_Toc207016300)

[6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 10](#_Toc207016301)

[7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 13](#_Toc207016302)

[8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 14](#_Toc207016303)

[9. DA CONTRATAÇÃO 14](#_Toc207016304)

[10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 14](#_Toc207016305)

[11. DA ATUALIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DOS PREÇOS 15](#_Toc207016306)

[12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 16](#_Toc207016307)

[13. DISPOSIÇÕES GERAIS 16](#_Toc207016308)

**EDITAL**

**CREDENCIAMENTO N° 4/2026**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ, sediado na Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo/RJ, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

# DO OBJETO

* 1. O objeto do presente procedimento é o CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública na modalidade de prestação de serviços de profissionais médicos para urgência e emergência nas unidades hospitalares, visando atender aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
  2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
  4. A descrição dos serviços, quantitativos e valores unitários consoantes da Tabela SUS, dos procedimentos ambulatoriais para os quais os credenciados poderão manifestar intenção de prestar os serviços, constam na tabela inserida no item 1.5 do Termo de Referência, independente de transcrição, e é parte integrante deste edital.

# DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

* 1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.
  2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
  3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  5. Não poderão participar do credenciamento:
     1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
     2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
     3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
     4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
     5. agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art9%C2%A71).
  6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
  7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que

seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

* 1. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

# DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

* 1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão. EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico (através do e-mail [licitacao.cplpmnf@gmail.com](mailto:licitacao.cplpmnf@gmail.com)), com o requerimento de participação “MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR”, com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos respectivos serviços, conforme o modelo anexo deste edital.
  2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
  3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  5. No requerimento de participação, o interessado deve preencher qual(is) item(ns) em relação ao(s) qual(is) tem a intenção de se credenciar e apresentar as declarações constantes do modelo anexo deste edital, a saber:
     1. QUE está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
     2. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
     3. QUE, para os devidos fins, observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
     4. QUE, para os devidos fins, cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
     5. QUE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista;
     6. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
     7. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
     8. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
     9. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na lista de serviços e valores consoantes Tabela SUS, prevista no Termo de Referência;
     10. QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
     11. QUE a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.846/2013;
     12. QUE Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
  6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
  7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art16).
  8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
  9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

# DA HABILITAÇÃO

* 1. Os documentos previstos no item 9.12.1 do Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art62).
  2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ﬁns de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
  4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
  5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, e somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018#art4)).
  6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
  7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
  8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
  9. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
  10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
  11. A verificação pela Comissão de Contratação e pela Comissão Julgadora da Saúde, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico através do *e-mail* [licitacao.cplpmnf@gmail.com](mailto:licitacao.cplpmnf@gmail.com), até a conclusão da fase de habilitação.
  13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
      1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
      2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
  14. Na análise dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
  15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
  16. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do *e-mail,* para analisar a documentação apresentada pelos interessados, sendo que caberá a Comissão de Contratação analisar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista enquanto que à Comissão Julgadora da Secretaria Municipal de Saúde caberá análise da qualificação técnica, de sua estrita competência.
      1. A Comissão de Contratação, de posse da documentação apresentada pelo interessado, lavrará ata circunstanciada com a decisão acerca da habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista e encaminhará, em tempo hábil, à Comissão Julgadora a ser oportunamente nomeada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, para a avaliação da qualificação técnica.
      2. A Secretaria Municipal de Saúde, ato contínuo, decidirá no que concerne ao credenciamento do interessado, devendo publicar o ato no Portal Nacional de Contratações Públicas em: <https://pncp.gov.br/app/editais> e no site do Município de Nova Friburgo/RJ em: <https://www.novafriburgo.rj.gov.br/licitacao/> .

# DOS RECURSOS

* 1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
  2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, a intenção de recorrer deverá ser manifestada em, no máximo, 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão;
  3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
  4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do *e-mail* [licitacao.cplpmnf@gmail.com](mailto:licitacao.cplpmnf@gmail.com) .
  5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior (Secretaria Municipal de Saúde), a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
  6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
  7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
  8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
  9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao>

# DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
     1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
     2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
     3. dar causa à inexecução total do contrato;
     4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
     5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
     6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
     7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
     8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
     9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
     10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
         1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
         2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
         3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
         4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
         5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5).
     11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
     12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
     13. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
     14. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
     15. fraudar o credenciamento;
     16. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
         1. advertência;
         2. multa:
            1. compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
            2. compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
            3. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
            4. moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
         3. impedimento de licitar e contratar e
         4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
     17. Na aplicação das sanções serão considerados:
         1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
         2. as peculiaridades do caso concreto;
         3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
         4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
         5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
     18. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
     19. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
     20. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
     21. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.8, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.11 e 6.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156%C2%A75).
     22. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022).
     23. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
     24. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
     25. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
     26. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
     27. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

# DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

* 1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
  2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico através do *e-mail* [licitacao.cplpmnf@gmail.com](mailto:licitacao.cplpmnf@gmail.com) .
  3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
  4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

# DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

* 1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado pela Secretaria Municipal de Saúde e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

# DA CONTRATAÇÃO

* 1. Após divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
  3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.
     1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
  4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
  5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência anexo deste edital.
  6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
  7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

# DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

* 1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
  2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
  3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
  4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
     1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis;
     2. perda das condições de habilitação do credenciado;
     3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
     4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
  5. O pedido de descredenciamento formalizado pelo credenciado não o desincumbirá do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
  6. Nas demais hipóteses de descredenciamento previstas anteriormente, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
  7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
  8. Somente por motivo de economicidade ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

# DA ATUALIZAÇÃO OU ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

* 1. A atualização ou alteração dos preços contratados observará o disposto no inciso IX do art. 7º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

1. repactuação, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, decorrente da variação dos custos de componentes do contrato, nos termos da legislação aplicável;
2. revisão, para corrigir erros materiais, omissões ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto;
3. reajuste, para recomposição do valor em face da variação do índice setorial ou índice oficial previsto no contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir;
   1. A atualização ou alteração dos preços dependerá de análise técnica e autorização formal da Administração, mediante processo administrativo específico, com justificativa e documentação comprobatória.

# DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

* 1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação do PNCP.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
  2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração do Município de Nova Friburgo/RJ.
  3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
  4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
  5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico do Município de Nova Friburgo, em <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao>
  6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
     1. Estudo Técnico Preliminar - ETP;
     2. Termo de Referência - TR;
     3. Modelo de “Manifestação da Intenção de se Credenciar”
     4. Minuta de Termo de Contrato

Nova Friburgo, 06 de janeiro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde